



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º ____/2024 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

“Dispõe sobre a regulamentação da educação domiciliar (homeschooling) no município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a possibilidade de educação domiciliar (*homeschooling*) no município de São Paulo, permitindo que pais ou responsáveis legais optem por esta modalidade de ensino para seus filhos.

Art. 2º - A educação domiciliar no município observará as diretrizes nacionais da educação.

Art. 3º - A educação domiciliar deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Os responsáveis deverão formalizar a opção pela educação domiciliar junto à Secretaria Municipal de Educação;

II - Os responsáveis deverão comprovar sua capacidade técnica ou acadêmica para ministrar o ensino domiciliar;

III - O conteúdo programático deverá seguir as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1015 – 10º Andar - (11) 3396-4000

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

Art. 4º - A fiscalização da educação domiciliar será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que:

I - Realizará visitas periódicas às residências para acompanhar o desenvolvimento educacional dos alunos;

II - Avaliará o desempenho dos alunos por meio de provas e avaliações periódicas;

III - Disponibilizará suporte técnico e pedagógico às famílias que optarem pela educação domiciliar.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter um cadastro atualizado das famílias que optarem pela educação domiciliar e fornecerá relatórios anuais ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

A educação domiciliar, também conhecida como *homeschooling*, é uma modalidade de ensino na qual os pais ou responsáveis assumem a responsabilidade de educar seus filhos em casa, em vez de matriculá-los em uma instituição de ensino tradicional.

Este projeto de lei visa regulamentar a prática do *homeschooling* no município de São Paulo, proporcionando uma alternativa educacional que respeita a diversidade de métodos pedagógicos e atende às necessidades específicas de cada família.

A importância deste projeto de lei se fundamenta em diversos aspectos. Primeiramente, a educação domiciliar permite que os pais ou responsáveis adaptem o currículo e a metodologia de ensino aos valores e princípios familiares, respeitando a diversidade cultural, religiosa e filosófica presente na sociedade. Dados do Censo Escolar 2020 indicam que a insatisfação com a abordagem pedagógica e o ambiente escolar é uma das principais razões para a escolha do *homeschooling* por famílias que têm acesso a esta opção.

Além disso, a flexibilidade do *homeschooling* permite que o aprendizado seja adaptado ao ritmo e estilo de aprendizagem de cada criança, promovendo um ensino mais eficaz e personalizado. Pesquisas internacionais, como a do *National Home Education Research Institute* (NHERI), mostram que estudantes educados em casa, em geral, apresentam desempenho acadêmico superior à média nacional, com pontuações 15-30% mais altas em testes padronizados.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

A educação domiciliar oferece um ambiente de aprendizado seguro, livre de problemas como *bullying*, violência escolar e outras distrações que podem prejudicar o desenvolvimento educacional e emocional das crianças.

Um estudo realizado pelo Education Policy Analysis Archives destacou que crianças educadas em casa tendem a ter melhor saúde mental e bem-estar emocional, devido à redução do estresse associado ao ambiente escolar tradicional. Outro ponto relevante é que a educação domiciliar incentiva o desenvolvimento da autonomia e responsabilidade dos alunos, preparando-os para serem aprendizes ao longo da vida e cidadãos proativos.

Dados do Homeschool Legal Defense Association (HSLDA) indicam que jovens que foram educados em casa são mais propensos a se envolver em atividades comunitárias, voluntariado e a assumir papéis de liderança em suas comunidades. A regulamentação do *homeschooling* permitirá a supervisão adequada pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que as crianças recebam uma educação de qualidade e que os pais ou responsáveis atendam aos requisitos educacionais mínimos. A implementação de avaliações periódicas assegurará que os alunos educados em casa mantenham um desempenho acadêmico satisfatório e compatível com os padrões nacionais.

A formalização do *homeschooling* criará uma rede de suporte para as famílias, oferecendo recursos pedagógicos, capacitação e orientações para os pais ou responsáveis. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar encontros, workshops e programas de apoio para promover a troca de experiências e o fortalecimento da comunidade de *homeschooling*.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Além disso, a adoção do *homeschooling* pode resultar em uma economia de recursos públicos, uma vez que parte dos alunos será educada em casa, reduzindo a demanda por vagas nas escolas municipais e o uso de infraestrutura escolar. Estudos realizados nos Estados Unidos indicam que o *homeschooling* pode ser uma alternativa mais econômica para o sistema educacional, ao mesmo tempo em que mantém altos padrões de qualidade educacional.

A regulamentação do *homeschooling* diversificará as opções educacionais disponíveis no município de São Paulo, atendendo a diferentes perfis e necessidades de famílias e alunos. A educação domiciliar promove a inovação pedagógica e estimula a criação de novos métodos de ensino que podem beneficiar o sistema educacional como um todo. Além disso, a prática do *homeschooling* fortalece os laços familiares, proporcionando mais tempo de convivência e colaboração entre pais e filhos, o que contribui para a formação de indivíduos emocionalmente equilibrados e socialmente responsáveis.

Ainda nesse sentido, estudos do NHERI mostram que famílias que praticam *homeschooling* frequentemente relatam uma relação mais próxima e harmoniosa, com benefícios significativos para o desenvolvimento emocional das crianças.

A regulamentação da educação domiciliar no município de São Paulo é uma medida necessária para atender às demandas de uma sociedade plural e dinâmica. Este projeto de lei proporcionará uma alternativa educacional valiosa, respeitando a liberdade de escolha das famílias e promovendo a personalização do ensino.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Com a devida supervisão e apoio da Secretaria Municipal de Educação, o *homeschooling* pode contribuir significativamente para a qualidade educacional, o bem-estar das crianças e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e diversificada.

Cabe mencionar que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em setembro de 2018, que a educação domiciliar não é inconstitucional, mas precisa ser regulamentada por lei específica para ser praticada de forma regular e supervisionada.

Em 2018, o STF decidiu que a prática do *homeschooling* não é incompatível com a Constituição Federal, mas, para ser aplicada, necessita de regulamentação por lei específica.

Existem vários projetos de lei tramitando no Congresso Nacional visando regulamentar o *homeschooling*, mas até a presente data, nenhuma foi aprovada e sancionada. Diversos projetos de lei, como o PL 3179/2012, buscavam regulamentar a prática do *homeschooling*, estabelecendo requisitos e condições para que famílias possam educar seus filhos em casa.

O MEC também tem discutido o tema e algumas iniciativas para regulamentar o *homeschooling*, mas a regulamentação completa ainda não havia sido concretizada até a presente data.

Porém, mesmo sem a regulamentação federal, um município pode criar leis complementares, desde que respeitem a legislação federal e estadual desde que respeitem as diretrizes e bases estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e estar em consonância com as discussões e diretrizes futuras da legislação federal.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

SONAIRA FERNANDES
VEREADORA – PARTIDO LIBERAL

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1015 – 10º Andar - (11) 3396-4000